

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 372,62	RS 106,24	RS 72,57	RS 19,67	RS 25,41	RS 17,97	RS 7,81	RS 0,00	RS 0,00	RS 622,29

DocuSign Envelope ID: EE4C87CE-B50F-453B-8795-89E1A4F6FE88

Instituto Ampara Animal
CNPJ/MF sob n. 12.791.298/0001-84

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Ampara Animal é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, fundado em 09/08/2010, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Otávio Machado nº 345, Chácara Santo Antônio, CEP 04718-000, com abrangência nacional e internacional.

§ 1º O Instituto Ampara Animal poderá abrir filiais e unidades de prestação de serviços em todo o território nacional, mediante decisão da Diretoria Executiva, as quais serão geridas pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno do Instituto.

§ 2º O funcionamento do Instituto Ampara Animal será disciplinado por um Regimento Interno, que poderá ser complementado por Código de Ética e Conduta, Política de integridade e outras normas específicas.

Art. 2º O Instituto Ampara Animal possui os seguintes objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I** Proteção e defesa dos animais;
- II** Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e biodiversidade;
- III** Promoção gratuita da educação;
- IV** Promoção gratuita da saúde;
- V** Promoção da assistência social por meio de assessoramento a outras entidades, que tenham objetivos similares e/ou complementares aos desenvolvidos pelo Instituto Ampara Animal;
- VI** Promoção do voluntariado;
- VII** Promoção de valores e educação por meio de seu objetivo geral, de forma a abranger a saúde e o bem-estar dos seres humanos como consequência indireta de seu trabalho no controle populacional de animais, na preservação de espécies silvestres e no cuidado, proteção e defesa dos animais domésticos;
- VIII** Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais como o respeito a todos os tipos de vida;
- IX** Promoção da igualdade, com repúdio a qualquer forma de discriminação aos direitos sociais e humanos, independentemente da situação econômica ou cultural; e
- X** Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 372,62	RS 106,24	RS 72,57	RS 19,67	RS 25,41	RS 17,97	RS 7,81	RS 0,00	RS 0,00	RS 622,29

DocuSign Envelope ID: EE4C87CE-B50F-453B-8795-89E1A4F6FE88

Parágrafo único. Todas as atividades na área de educação e saúde serão promovidas gratuitamente pelo Instituto Ampara Animal, financiada com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação da entidade.

Art. 3º Na busca do cumprimento de suas finalidades, são atividades específicas do Instituto Ampara Animal, promover, apoiar e incentivar, por conta própria ou em parceria, as seguintes ações:

- I** Conscientizar a sociedade sobre os direitos dos animais, integrando a estes o direito à vida, à saúde, ao respeito e à dignidade;
- II** Promover, ensinar e divulgar conceitos básicos de saúde pública e bem-estar animal, através de programas educativos e atividades culturais;
- III** Promover seminários, cursos, palestras e eventos sobre proteção animal, divulgando a educação no trato dos animais junto à população, para fins de conscientização, controle de natalidade e redução dos maus tratos e do abandono de cães e gatos, nos termos das orientações da OMS – Organização Mundial de Saúde;
- IV** Auxiliar, amparar e zelar pela saúde e segurança de animais encontrados em estado de risco;
- V** Manter e gerir centros cirúrgicos, unidades médicas veterinárias, clínicas e unidades móveis, devidamente registradas perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, para realização de atendimentos, ações educativas e castrações;
- VI** Promover programas e campanhas de controle populacional de cães e gatos com a realização de mutirões de castração;
- VII** Realizar a soltura e conservação de toda a fauna silvestre apta a ser reintroduzida em seu habitat natural e/ou originário;
- VIII** Auxiliar e amparar outras organizações da sociedade civil e protetores de animais independentes para melhoria da qualidade de vida dos animais sob sua proteção;
- VIII** Estimular e realizar parcerias com outras instituições que promovam atividades de interesse comum;
- IX** Realizar a distribuição e venda de produtos personalizados (broches, adesivos, capa para celular, camisetas, canecas, canetas, dentre outros), em suas dependências, por meio de site da instituição ou através de parceiros e de forma itinerante, aplicando a receita auferida na consecução de suas finalidades sociais;
- X** Promover a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas em debates, mobilizações e discussões expressivas, seja por meio das redes sociais ou por intermédio do Advocacy e Lobbying, cujo objetivo seja a adequação da legislação vigente, na busca de aprimoramento e aperfeiçoamento das ações do Estado e da Sociedade Civil visando a conscientização, proteção e defesa dos direitos dos animais; e
- XI** Desenvolvimento de material audiovisual, atividades, campanhas e eventos para transmissão do conhecimento, de cunho cultural, educativo e assistencial, voltado para conscientização dos direitos dos animais.

§ 1º O Instituto Ampara Animal poderá ainda desenvolver qualquer atividade entendida como necessária, útil ou oportuna para atingir os seus objetivos sociais, ainda que não prevista

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 372,62	RS 106,24	RS 72,57	RS 19,67	RS 25,41	RS 17,97	RS 7,81	RS 0,00	RS 0,00	RS 622,29

DocuSign Envelope ID: EE4C87CE-B50F-453B-8795-89E1A4F6FE88

expressamente nos artigos 2º e 3º, desde que não contrária ao Estatuto Social ou à legislação.

§ 2º Para cumprir seus objetivos sociais, o Instituto Ampara Animal atuará por meio da gestão e execução direta e indireta de projetos, campanhas, programas ou planos de ações correlatas; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e ao setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades o Instituto Ampara Animal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sendo vedada a sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 5º O Instituto Ampara Animal adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 6º O Instituto Ampara Animal não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica-os integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo único. O Instituto Ampara Animal poderá, mediante decisão da Assembleia Geral, remunerar os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º O Instituto Ampara Animal é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidos apenas mediante convite ou indicação de metade mais um dos associados fundadores, desde que se disponham a cumprir e respeitar os objetivos e finalidades da Associação, as disposições estatutárias e o Regimento Interno.

§ 1º O associado preencherá uma ficha cadastral, que, sendo aprovada pela Diretoria, será classificada por categoria.

§ 2º A exclusão de associados se dará, apenas, mediante aprovação de metade mais um dos associados fundadores, em assembleia geral.

§ 3º A admissão e a exclusão dos associados são atribuições dos associados fundadores.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 372,62	RS 106,24	RS 72,57	RS 19,67	RS 25,41	RS 17,97	RS 7,81	RS 0,00	RS 0,00	RS 622,29

DocuSign Envelope ID: EE4C87CE-B50F-453B-8795-89E1A4F6FE88

Art. 8º O quadro social será constituído pelas seguintes categorias:

I Associados Fundadores: São os que assinam a Ata de fundação e integram as Assembleias Gerais com direito de votar e ser votado, em todos os níveis e instâncias, bem como o direito de veto em questões intrínsecas ao Instituto Ampara Animal.

II Associado Benemérito: pessoas físicas ou jurídicas que, em decorrência de suas iniciativas e atuação em questões e serviços de interesse da Associação, após aprovação da Assembleia Geral, são homenageadas e fazem jus a esse título.

III Associado Efetivo: São cidadãos, pessoas físicas, que tenham participado de atividades do Instituto Ampara Animal, por prazo não inferior a 1 (um) ano, as quais serão convidadas pela Diretoria Executiva para integrar o quadro associativo.

Art. 9º São direitos dos associados:

- I** Votar na Assembleia Geral;
- II** Participar das reuniões e assembleias;
- III** Votar e ser votado nas eleições, observadas as restrições contidas neste Estatuto;
- IV** Ser escolhido para as diversas funções na estrutura organizacional da instituição;
- V** Divulgar e propor a admissão de novos associados, bem como a exclusão;
- VI** Apresentar, por escrito, críticas e sugestões, com vistas ao aprimoramento da instituição; e
- VII** Convocar, junto com 1/5 (um quinto) dos associados com o direito a voto, a Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os direitos de votar e ser votado serão exercidos apenas pelos associados fundadores e efetivos.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I** Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e as decisões dos órgãos diretivos, o regimento interno, normas pertinentes e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes da instituição;
- II** Comparecer às Assembleias Gerais;
- III** Zelar pelo patrimônio do Instituto Ampara Animal;
- IV** Contribuir decididamente, de todas as formas possíveis para o alcance do objetivo social, zelando pelo bom nome da instituição e comunicando à Diretoria Executiva os fatos de interesse da mesma;
- V** Desempenhar com dedicação as tarefas ou os encargos para os quais foram eleitos ou designados;
- VI** Manter a ética em todas as suas atitudes; e
- VII** Manter conduta ilibada, e desempenhar com zelo, probidade e lealdade as funções que lhes forem atribuídas por eleição ou designação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 372,62	RS 106,24	RS 72,57	RS 19,67	RS 25,41	RS 17,97	RS 7,81	RS 0,00	RS 0,00	RS 622,29

DocuSign Envelope ID: EE4C87CE-B50F-453B-8795-89E1A4F6FE88

Parágrafo único. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da lei e deste Estatuto e pelo eventual excesso nos atos que exacerbem as suas competências.

Art. 11. Deixará de fazer parte do quadro social da associação o associado que:

- I** Solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito à Diretoria Executiva; ou
- II** Infringir qualquer dever previsto neste Estatuto, mediante justa causa.

§ 1º Nos casos omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Havendo exclusão do associado, caberá sempre recurso, em ultima instância, à Assembleia Geral.

- § 2º O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

- § 3º A aplicação da pena de exclusão não afetará, de qualquer forma, o direito da instituição pleitear em juízo os eventuais débitos deste associado e a responsabilização civil pelos eventuais danos causados a Associação, não havendo sucessão.

§ 4º O Associado que se retirar do quadro associativo ou for excluído não terá o direito de pleitear indenização, reembolso, restituição ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 12. São órgãos da governança do Instituto Ampara Animal:

- I** Assembleia Geral;
- II** Diretoria Executiva;
- III** Conselho Fiscal; e
- IV** Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral terá poderes deliberativos e normativos, sendo órgão supremo de decisão na forma deste Estatuto e da legislação em vigor.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I** Ordinariamente, uma vez por ano, sendo preferencialmente no primeiro semestre do ano, convocada pela Diretora-Presidente; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 372,62	RS 106,24	RS 72,57	RS 19,67	RS 25,41	RS 17,97	RS 7,81	RS 0,00	RS 0,00	RS 622,29

DocuSign Envelope ID: EE4C87CE-B50F-453B-8795-89E1A4F6FE88

II Extraordinariamente, conforme a necessidade, sendo convocada pela Diretora-Presidente ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados com direito a voto.

§ 2º As assembleias gerais serão convocadas por edital, enviado por correspondência postal ou eletrônica ou afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a todos os associados.

- § 3º Salvo nos casos expressamente previstos neste Estatuto, o quórum para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação será de 2/5 (dois quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

- § 4º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo casos previstos no presente Estatuto.

§ 5º Nos casos de empate, caberá à Diretora-Presidente o voto de qualidade.

§ 6º As Assembleias poderão realizar-se de forma virtual, a critério da Diretora Presidente, devendo o edital de convocação estabelecer os procedimentos a serem observados para manifestação, identificação e segurança dos votos dos participantes, cujos nomes poderão ser atestados em ata ou em declaração subscrita pelo Presidente da Assembleia, dispensando a assinatura presencial.

Art. 14. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I** Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II** Aprovar as contas; e
- III** Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária.

Parágrafo único - Para as deliberações da Assembleia Geral Ordinária é exigida, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e na convocação seguinte, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes, sendo exigido o voto concorde da maioria.

Art. 15. À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I** Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis do Instituto;
- II** Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III** Aprovar o Regimento Interno do Instituto e demais documentos orientadores Instituto Ampara Animal, tais como Código de Ética e Conduta, Política de integridade e outras normas específicas;
- IV** Decidir sobre alteração de valores das contribuições dos associados, proposta pela Diretoria Executiva;
- V** Alterar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração;
- VI** Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, nos termos do Artigo 6º do presente Estatuto;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 372,62	RS 106,24	RS 72,57	RS 19,67	RS 25,41	RS 17,97	RS 7,81	RS 0,00	RS 0,00	RS 622,29

DocuSign Envelope ID: EE4C87CE-B50F-453B-8795-89E1A4F6FE88

VII Excluir associados;

VIII Deliberar quanto à denúncia de prática ilegal pela Diretoria Executiva ou por um de seus membros;

IX Deliberar pela dissolução do Instituto Ampara Animal, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

X Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação e pelo presente estatuto; e

XI Resolver os casos omissos do presente estatuto.

Parágrafo único. A apreciação dos temas submetidos à Assembleia Geral Extraordinária somente ocorrerá com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em primeira convocação, e de 1/3 dos associados na segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, sendo exigida em ambos os casos, a concordância de, pelo menos, metade dos presentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. O Instituto Ampara Animal será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 02 (dois) a 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de 03 (três) anos, assim denominados:

I Diretora Presidente;

II Diretora Vice-Presidente;

III Diretora Financeira;

IV Diretora de Operações; e

V Diretora de Marketing e Projetos.

Art. 17. À Diretoria Executiva compete:

I Administrar o Instituto com observância das leis, do Estatuto, do Regimento Interno e resoluções próprias, cumprindo as decisões da Assembleia Geral;

II Administrar seu patrimônio e zelar pelo engrandecimento da instituição;

III Estabelecer as normas e rotinas internas, assim como organizar os serviços;

IV Organizar e apresentar a prestação de contas e o relatório da execução do Plano de Trabalho e o orçamento à Assembleia Geral, na forma e nos prazos previstos no Estatuto;

V Resolver os casos que, embora sejam de competência da Assembleia Geral, não possam pela sua urgência, aguardar o decurso do prazo de sua convocação, sendo tais atos praticados *ad referendum*;

VI Promover a descentralização de suas decisões e atividades delegando atribuições aos demais membros;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 372,62	RS 106,24	RS 72,57	RS 19,67	RS 25,41	RS 17,97	RS 7,81	RS 0,00	RS 0,00	RS 622,29

DocuSign Envelope ID: EE4C87CE-B50F-453B-8795-89E1A4F6FE88

VII Promover ações para obtenção de recursos financeiros e materiais com objetivos previamente estabelecidos, em benefício do Instituto Ampara Animal;

VIII Eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo;

IX Realizar a prestação de contas anual de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal; e

X Reunir-se quando convocada pela Diretora Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto nos casos de urgência.

§ 1º Nas reuniões da Diretoria Executiva poderá ocorrer a participação por procuração, se o caso, cabendo a Diretora Presidente constatar a legalidade da procuração de todos os seus membros, os quais apenas serão eximidos desta responsabilidade por motivo de força maior, devidamente justificado.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva poderão realizar-se de forma virtual, a critério da Diretora Presidente, devendo o edital de convocação estabelecer os procedimentos a serem observados para manifestação, identificação e segurança dos votos dos participantes, cujos nomes poderão ser atestados em ata ou em declaração subscrita pelo Presidente da reunião, dispensando a assinatura presencial.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva, salvo disposições em contrário, serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, os quais terão cada um direito a 01 (um) voto.

§ 4º À Diretora Presidente do Instituto Ampara Animal caberá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 18. Compete à Diretora Presidente:

I Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

II Representar o Instituto Ampara Animal perante terceiros, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, outorgando isoladamente os instrumentos de procuração, quando for o caso;

III Assinar, juntamente com a Diretora Financeira, os títulos de crédito e débito, bem como as escrituras de compra e venda de bens, respeitadas as limitações constantes deste estatuto, realizando a movimentação financeira da instituição;

IV Representar o Instituto Ampara Animal em atos burocráticos perante cartórios, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuinte, pleitear isenções e reconhecimentos de imunidades, firmar requerimentos e declarações;

V Representar o Instituto Ampara Animal perante instituições financeiras, juntamente com a Diretora Financeira, inclusive para a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e investimentos financeiros, assinaturas de quaisquer contratos, inclusive de câmbio, solicitações de talões de cheques, cartões magnéticos e senhas, bem como a prática de todos os demais atos necessários à movimentação de recursos;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 372,62	RS 106,24	RS 72,57	RS 19,67	RS 25,41	RS 17,97	RS 7,81	RS 0,00	RS 0,00	RS 622,29

DocuSign Envelope ID: EE4C87CE-B50F-453B-8795-89E1A4F6FE88

VI Realizar a contratação de fornecedores e empregados de acordo com a legislação vigente e os princípios aplicáveis.

Art. 19. Compete à Diretora Vice-Presidente:

- I** Substituir a Diretora Presidente em suas ausências temporárias ou definitivas e nos impedimentos, podendo praticar todos os atos previstos no Artigo 18, além das atribuições previstas neste artigo;
- II** No que for aplicável, coordenar a aplicação do Plano Anual de Trabalho e do Planejamento Estratégico da instituição;
- III** Dar apoio às ações promovidas pelo Instituto Ampara Animal; e
- IV** Colaborar com a Diretora Presidente e os demais diretores em todos os atos de gestão do Instituto.

Parágrafo único. A substituição é automática e não depende de ato específico, vinculado apenas ao Termo de Posse e mandato da Diretora Executiva.

Art. 20. Compete à Diretora Financeira:

- I** Arrecadar e contabilizar eventuais rendas obtidas pela entidade, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II** Assinar, juntamente com a Diretora Presidente, os títulos de crédito e débito, bem como as escrituras de compra e venda de bens, respeitadas as limitações constantes deste Estatuto, realizando a devida movimentação financeira da instituição;
- III** Representar o Instituto Ampara Animal perante instituições financeiras, juntamente com a Diretora Presidente, inclusive para a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e investimentos financeiros, assinaturas de quaisquer contratos, inclusive de câmbio, solicitações de talões de cheques, cartões magnéticos e senhas, bem como a prática de todos os demais atos necessários à movimentação de recursos;
- IV** Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
- V** Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI** Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a área financeira da instituição;
- VII** Manter o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII** Responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira do Instituto Ampara Animal; e
- IX** Gerir as informações referentes aos indicadores e metas de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e demais instrumentos que venham a ser celebrados com o poder público e/ou entes privados, responsabilizando-se pelo controle da documentação comprobatória e da elaboração dos relatórios de prestação de contas.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 372,62	RS 106,24	RS 72,57	RS 19,67	RS 25,41	RS 17,97	RS 7,81	RS 0,00	RS 0,00	RS 622,29

DocuSign Envelope ID: EE4C87CE-B50F-453B-8795-89E1A4F6FE88

Art. 21. Compete à Diretora de Operações:

- I** Tomar decisões estratégicas junto à Diretora Presidente nos atos de gestão do Instituto, de acordo a operacionalização e segurança das atividades;
- II** Gerir a equipe operacional do Instituto, garantindo a execução de planos e a implementação de estratégias;
- III** Aprovar e desenvolver estratégias operacionais para a execução e destinação dos recursos captados, junto da Diretoria Financeira do Instituto;
- IV** Criar, elaborar e aprovar o funcionamento operacional, comercial e/ou de negócios do Instituto;
- V** Sugerir políticas de segurança e de qualidade, assim como a implementação e condições de segurança e qualidade;
- VI** Orientar a gestão de pessoas sobre contratações e demissões, podendo sugerir programas de treinamento e de capacitação;
- VII** Aprovar e acompanhar eventos e projetos para arrecadação de recursos do Instituto;
- VIII** Avaliar resultados das campanhas e projetos da instituição;
- IX** Auxiliar na gestão e tomada de decisões das filiais do Instituto;
- X** Realizar a integração do Instituto através de seus trabalhos e projetos;
- XI** Administrar acordos com parceiros e fornecedores, definindo novos projetos e estabelecendo metas e objetivos estratégicos, de forma a assegurar que o Instituto atue em conformidade com os regulamentos e a lei.

Art. 22. Compete à Diretora de Marketing e Projetos:

- I** Tomar decisões estratégicas junto à Diretora Presidente nos atos de gestão do Instituto, direcionando o uso das marcas em parcerias e realização avaliação dos impactos;
- II** Gerir a equipe de Marketing, Comunicação e de Mídias Digitais do Instituto;
- III** Aprovar e elaborar briefings/apresentações gerenciais para a prospecção de novas parcerias e captação de recursos do Instituto;
- IV** Criar, elaborar e aprovar apresentações, campanhas e projetos do Instituto;
- V** Aprovar e acompanhar eventos, campanhas e projetos para arrecadação de recursos para o Instituto;
- VI** Avaliar os resultados de eventos, campanhas e projetos do Instituto;
- VII** Criar, elaborar e aprovar o funcionamento do marketing e comunicação do Instituto, com o objetivo de manter a unidade na comunicação das marcas e do nome Instituto Ampara Animal;
- VIII** Realizar a comunicação integrada na divulgação do Instituto, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho.

Art. 23. Havendo cargo vago no decorrer do mandato, com exceção da Presidência, a Diretoria Executiva se reunirá e definirá se o cargo vago será ocupado por uma das demais diretoras de forma

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 372,62	RS 106,24	RS 72,57	RS 19,67	RS 25,41	RS 17,97	RS 7,81	RS 0,00	RS 0,00	RS 622,29

DocuSign Envelope ID: EE4C87CE-B50F-453B-8795-89E1A4F6FE88

cumulativa ou se será realizada nova eleição para substituição do membro.

Parágrafo único. Vagando 03 (três) cargos da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para preenchimento de, pelo menos, 02 (dois) cargos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído de 02 (dois) a 03 (três) membros, que serão eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de 03 (três) anos coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- I** Os membros que tenham mandatos vigentes em qualquer outro cargo do Instituto;
- II** Os membros que tenham qualquer tipo ou nível de parentesco com os membros da Diretoria Executiva; e
- III** Os membros que tenham exercido cargos da Diretoria Executiva no mandato anterior.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal do Instituto Ampara Animal:

- I** Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II** Opinar sobre os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III** Requisitar à Diretora Financeira a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V** Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e
- VI** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, de forma presencial ou virtual, devendo o edital de convocação estabelecer os procedimentos a serem observados para manifestação, identificação e segurança dos votos dos participantes, cujos nomes poderão ser atestados em ata ou em declaração subscrita pelo Presidente da reunião, dispensando a assinatura presencial.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 26. O Instituto Ampara Animal poderá, por decisão da Diretoria Executiva, instalar um Conselho Consultivo, órgão de apoio institucional e sem função deliberativa, composto por número ilimitado de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 372,62	RS 106,24	RS 72,57	RS 19,67	RS 25,41	RS 17,97	RS 7,81	RS 0,00	RS 0,00	RS 622,29

DocuSign Envelope ID: EE4C87CE-B50F-453B-8795-89E1A4F6FE88

pessoas, residentes no Brasil ou no exterior, convidados pela Diretoria para integrar o colegiado pelo prazo de 3 (três) anos, e permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

Art. 27. São atribuições do Conselho Consultivo:

- I** Sugerir temas, projetos, ações e estratégias que possam auxiliar Instituto no cumprimento de sua missão ou na captação de recursos;
- II** Opinar sobre os projetos e planos do Instituto, bem como sugerir novas iniciativas que considerem relevantes;
- III** Identificar parceiros e fontes de financiamento para as atividades do Instituto;
- IV** Apoiar o Instituto, contribuindo com os temas que lhe forem apresentados, notadamente na definição de políticas e estratégias para orientar a definição de Programas e Projetos e na divulgação de sua efetiva contribuição à causa animal;
- V** Opinar, individual ou coletivamente, sobre temas que lhes sejam submetidos pela Diretoria Executiva; e
- VI** Encaminhar sugestões que entenda pertinentes para apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 28. O Conselho Consultivo se reunirá sempre que necessário, de forma presencial ou virtual, por convocação de qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros, devendo o edital de convocação estabelecer os procedimentos a serem observados para manifestação, identificação e segurança dos votos dos participantes, cujos nomes poderão ser atestados em ata ou em declaração subscrita pelo Presidente da reunião, dispensando a assinatura presencial.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 29. O patrimônio do Instituto Ampara Animal é composto pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações e títulos da dívida pública, obtidos por meio de:

- I** Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Contratos e outros instrumentos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II** Contratos e acordos firmados com organizações da sociedade civil, empresas e agências, nacionais e internacionais;
- III** Doações, legados, subvenções, auxílios e heranças;
- IV** Rendimentos de aplicações de seus ativos e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V** Contribuição dos associados;
- VI** Recebimento de direitos decorrentes do arrendamento ou locação de clínica veterinária;
- VII** Usufruto que lhe forem conferidos;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 372,62	RS 106,24	RS 72,57	RS 19,67	RS 25,41	RS 17,97	RS 7,81	RS 0,00	RS 0,00	RS 622,29

DocuSign Envelope ID: EE4C87CE-B50F-453B-8795-89E1A4F6FE88

- VIII** Rendas em seu favor constituídas por terceiros
- IX** Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X** Juros bancários, rendimentos de aplicação e outras receitas financeiras;
- XI** Direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XII** Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- XIII** Resultado de bingos, bilheteria, bazares, lanchonete, eventos e produção interna;
- XIV** Doações e patrocínios captados em projetos apoiados em leis de incentivo;
- XV** Recebimento de royalties oriundos da cessão de uso de sua marca e imagem;
- XVI** A remuneração pela realização de atividades e serviços compreendidos nos seus objetivos sociais;
- XVII** Valores ou direitos a valores oriundos de eventual condenação judicial; e
- XVIII** Valores provenientes de transações penais.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. Os registros contábeis demonstrarão com exatidão as operações financeiras e patrimoniais do Instituto.

- § 1º A gestão financeira do Instituto processar-se-á na forma prevista na Proposta Orçamentária, devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31. As normas de prestação de contas do Instituto Ampara Animal determinarão, no mínimo:

I A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; e

IV A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32. No caso de mudança de Diretoria Executiva na vigência do exercício financeiro, deverá haver Assembleia Geral para prestação de contas e a entrega ao sucessor de todos os bens, livros e

<p>Página 000022/000044</p> <p>Registro Nº 488.255</p> <p>14/08/2023</p>	<p>Protocolo nº 579.488 de 10/07/2023 às 15:45:07h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 488.255 em 14/08/2023 e averbado no registro n. 369505 de 08/10/2010 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 372,62	RS 106,24	RS 72,57	RS 19,67	RS 25,41	RS 17,97	RS 7,81	RS 0,00	RS 0,00	RS 622,29	

DocuSign Envelope ID: EE4C87CE-B50F-453B-8795-89E1A4F6FE88

documentos, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. A documentação prevista no *caput* deverá conter a identificação dos saldos e levantamento das contas parciais do período transcorrido entre os dias iniciais e finais da gestão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Em caso de dissolução do Instituto Ampara Animal, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Parágrafo único. Caso o Instituto esteja qualificado como OSCIP na ocasião de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, observados os requisitos do *caput*.

Art. 34. Na hipótese do Instituto Ampara Animal perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social

Art. 35. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao Instituto Ampara Animal, os atos de qualquer Associado, Diretor ou Conselheiro, que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art. 36. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo poderão renunciar aos seus cargos mediante envio de correspondência assinada à Diretora Presidente, que publicizará a renúncia na próxima Assembleia Geral.

Art. 37. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo poderão ser destituídos de seus cargos por motivo grave, em processo que lhes assegure a ampla defesa, sendo considerado motivo grave:

- I. violação de lei ou do Estatuto Social;
- II. inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;
- III. prática de condutas que comprometam o patrimônio e a reputação do Instituto; e
- IV. prática de atos que gerem favorecimento pessoal.

<p>Página 000023/000044</p> <p>Registro Nº 488.255</p> <p>14/08/2023</p>	<p>Protocolo nº 579.488 de 10/07/2023 às 15:45:07h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 488.255 em 14/08/2023 e averbado no registro n. 369505 de 08/10/2010 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 372,62	RS 106,24	RS 72,57	RS 19,67	RS 25,41	RS 17,97	RS 7,81	RS 0,00	RS 0,00	RS 622,29	

DocuSign Envelope ID: EE4C87CE-B50F-453B-8795-89E1A4F6FE88

São Paulo, 20 de junho de 2023.



Juliana Camargo de Oliveira
 Diretora Presidente

Advogada responsável:

DocuSigned by:

 64A8C2AE0EB44D9...
Ana Carolina Arantes de Souza Faria
 OAB sob o nº 313.882